

•

Resolução nº 3.006

•



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivos		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.006	001	Rosa

Projeto de Resolução nº 106/06

ENEBTA : MODIFICA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 91 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 91 da Resolução nº 1.707/1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 91 -

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita serão acompanhadas de justificativa escrita e assinadas pelo autor e/ou co-autor, ou, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que os apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, e co-autor o segundo signatário, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 08 de novembro de 2006.

Francisco das Chagas Pereira Chaves
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa beneficiar os nobres Edts. que muitas vezes tem a mesma opinião e elaboram projetos em conjunto, dando a oportunidade de assinarem como co-autores as proposições apresentadas a esta Casa.

Prot.: 435/06



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Gabinete Vereador Dr. Francisco Chaves

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 106/06

EMENTA: MODIFICA O § 1º E 2º DO ART. 91 DA RESOLUÇÃO N.º. 1707/1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 91º -

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita serão acompanhadas de justificativa escrita e assinadas pelo autor e/ou co-autor, ou, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que os apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, e co-autor o segundo signatário, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 08 de novembro de 2006.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CHAVES

Vereador

Justificativa: O presente projeto visa beneficiar os nobres edis, que muitas vezes tem a mesma opinião e elaboram projetos em conjunto, dando a oportunidade de assinarem como co-autores as proposições apresentadas a esta Casa.

Correspondência Recebida

Em 08 / 11 / 06 às 14:40 h.

Mim

Divisão de Expediente

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, Presidente de Fundação ou outro de nível Estadual ou Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.006	003	Rox

ÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Artigo 89 - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário, qualquer seja seu objeto.

Artigo 90 - São modalidades de proposição:

- a) projetos referentes às leis ordinárias, complementares, delegadas e medidas provisórias;
- b) projetos de resolução;
- c) indicações;
- d) requerimentos;
- e) emendas, subemendas e substitutivos;
- f) pareceres das Comissões;
- g) relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- h) recurso; e
- i) representação

Artigo 91 - As proposições serão redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e não contrariarão as normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita serão acompanhadas de justificativa escrita e assinadas pelo autor, ou, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que as apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujos nome e assinatura deverão figurar com destaque.

§ 3º - As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE E SUAS TRAMITAÇÕES

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

SUB-SEÇÃO I

DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÃO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	PLS.	
3.006	004	Proc.

PARECER N° 015/06

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: DIREÇÃO GERAL

DOCUMENTO: Projeto de Resolução n° 106/06

EMENTA: MODIFICA O § 1º E 2º DO ARTIGO 91 DA RESOLUÇÃO N 1707/1995.

PARECER

A Ilustre Diretora desta Casa Legislativa solicita a essa Consultoria Jurídica, parecer em que a mesma nos remete a resolução acima referenciada.

Eis o presente RELATÓRIO:

Examinando à luz da legislação pertinente, concluímos que o projeto está revestido de todos os requisitos formais e legais exigidos, por se tratar de matéria interna é de competência exclusiva desta Casa Legislativa; estando assim em condições de tramitar e ser apreciado por esta Casa Legislativa.

RECEBIDO EM 16/11/2006

maio
Divisão de Expediente

Em 04/12/2006
<i>[Signature]</i>
SECRETARIO



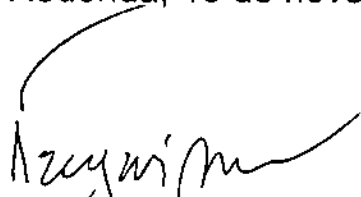
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

Isto posto, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente ao presente projeto de resolução; restando ao douto plenário a apreciação definitiva, já que é soberano em suas decisões.

É o parecer!

Volta Redonda, 16 de novembro de 2006.


Ângela Maria Padilha Velasco
Procuradora do Legislativo
Matr.976

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Expediente, Inscricao e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.006	005	Ass



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

536

COMISSÃO: Constitucional, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Paulo Comado

ASSUNTO: PR n.º 106/06

Paulo Comado

Sala Getúlio Vargas, 04 de dezembro de 2006

Assinatura do Relator

Paulo Comado

04 / 12 / 2006
SECRET



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO N.º PR 106/06

FOLHA DE DESPACHO N.º 001

-a	cf cópias os Comissões
DDA	Em 24/11/06 Maria
Para verificar duplicidade	Comissão de Justiça
Em 09/11/06	Recebi para parecer em
maior	Presidente
Por meio: Vogel não duplicidade de Com 09/11/06	28/11/06 - matéria não apreciada por falta de quorum maior
 Câmara Municipal de Volta Redonda Léia Lelé e Costa Chefe da DDA - Matr.: 042	
Necessário em:	APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO
13/11/06	EM 09 / 12 / 06
maior	
 Em 14 / 12 / 2006	- 11 vereadores presentes - por unanimidade
Encaminhada da cópia aos 5.º Vereadores, C.C.D. e Consultoria Jurídica conforme Resolução n.º 1.241.	APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
Em 14/11/06	EM 11 / 12 / 2006
	SECRETÁRIO
As Comissões de Justiça	11 Vereadores unanimidade de votando
Para relatar.	RESOLUÇÃO n.º 3006.
V.Redonda, 14/11/2006	PROMULGADA PELA MESA
 Presidente	DIRETORA
	EM 13/12/2006
	 Aline Chiesse Brandão Chefe da Divisão de Expediente Matr. 148

ENCAMINHADA RESOLUÇÃO PARA:

- 1) DDA
- 2) CED ? / PUBLICAÇÃO
- 3) AUTOR

EM 19/12/2006

Aline
Aline Chiesse Brandão
Chefe da Divisão de Expediente
Matr. 148

RECEBIDO EM 14/03/07

DDA - Divisão de Documentação e Arquivo

Rômulo
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.006	008	Rosa

Resolução nº 3.006

EMENTA : MODIFICA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 91 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 91 da Resolução nº 1.707/1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 91 -

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita serão acompanhadas de justificativa escrita e assinadas pelo autor e/ou co-autor, ou, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que os apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, e co-autor o segundo signatário, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2006.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária

Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente

Maurício Batista
2º Secretário

José Martins de Assis
2º Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 106/06
Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves



RESOLUÇÃO Nº 3.006

EMENTA: MODIFICAÇÃO PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 91 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós pro-

mulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 91 da Resolução nº 1.707/1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 91 -

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita serão acompanhadas de justificativa escrita e assinadas pelo autor e/ou co-autor, ou, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que os apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, e co-autor o segundo signatário, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 13 de dezembro de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA
2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS
2º Vice-Presidente